



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.290

de 17 de novembro de 1993.

"Dispõe sobre alienação de imóvel que específica, por doação à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL".

ENGR ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Botucatu autorizado a alienar por doação, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, CGC nº 60.916.731/0008-80, o seguinte imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade de Botucatu:

"Uma gleba de terra, localizada na Avenida 3D, do Conjunto Habitacional Antonio Hermínio Delevedove, com a seguinte descrição:

O perímetro inicia no ponto 8, demarcado em planta, e daí segue rumo SE 04º03'16" medindo 34,23 metros até o ponto 7B, confrontando com a Avenida 3D, do ponto 7B segue em curva de concordância entre a Avenida 3D e Rua 7 do Conjunto Habitacional Antonio Hermínio Delevedove, medindo 31,06 metros até o ponto 7A, daí segue em curva medindo 77,86 metros até o ponto 7, confrontando com a Rua 7, do ponto 7 segue com rumo NE 24º16'37" medindo 66,00 metros até o ponto 6A, confrontando com a área Institucional do Conjunto Habitacional Antonio Hermínio Delevedove, do ponto 6A segue com rumo SW 77º07'17" medindo 13,57 metros até o ponto 6A, do ponto 6A segue com rumo SW 80º42'32" medindo 77,81 metros até o ponto 6B, do ponto 6B segue com rumo SW 88º07'22" medindo 16,88 metros até o ponto inicial 8, confrontando do ponto 6A ao ponto 8, com Estrada Municipal do Piapara, encerrando uma área de 5.419,21 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, para que a mesma utilize a área doada para fins educacionais a pessoas carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI N.º 3.290

de 17 de novembro de 1993.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início às edificações e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão das mesmas, a contar da data de publicação da presente lei, sendo que a inobservância dos prazos ensejará a retomada do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem que caiba à donatária qualquer reclamação ou indenização.

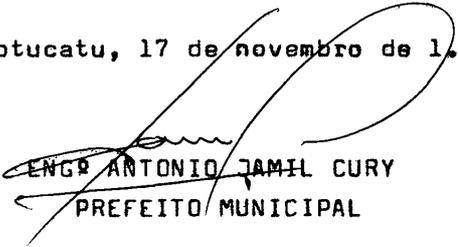
ARTIGO 4º - O Município de Botucatu fica obrigado a outorgar a respectiva escritura de doação da área descrita no artigo 1º, à ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas na presente lei, até 90 (noventa) dias após o registro da respectiva Carta de Sentença, referente ao bem doado.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente lei.

ARTIGO 6º - Fica expressamente vedada a utilização do bem doado para fins diversos ao previsto na presente lei, ou seja, o imóvel deve ser utilizado para fins educacionais a pessoas carentes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 17 de novembro de 1993.


ENGR ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE

rjd